



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 040/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de junho de 2026.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Elzuila Calisto

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 131/2026

Ementa: "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Escuta Ativa, Acolhimento e Proteção às Crianças, Adolescentes e Servidores da Rede Municipal de Ensino, vítimas de violência sexual, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

Assunto: Sugestão de arquivamento do Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

A Divisão da Assessoria Jurídica Legislativa vem informar que, após a leitura do presente projeto de lei em plenário, em pesquisa de legislação municipal realizada no sistema de processo legislativo da Câmara de Teresina, verificou-se a existência de diversas leis municipais em vigor sobre a temática, especialmente as seguintes: Lei nº 5.623, de 28 de julho de 2021, que institui campanha de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a Lei nº 5.899, de 03 de maio de 2023, que Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito das escolas municipais de Teresina.

Ademais, informamos também a existência de diversas leis municipais correlatas em vigor sobre a temática. Vejamos:

- Lei nº 5.771, de 05 de julho de 2022: Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil de placas alusivas ao incentivo à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Lei nº 5.931, de 07 de junho de 2023: Institui o Programa de Inteligência Emocional-um olhar à saúde mental, voltado aos profissionais da educação e aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;
- Lei nº 6.109, de 14 de junho de 2024: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico na rede de saúde pública às crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual;



*Auto
11.06.26
Recebido*

- Lei nº 6.279, de 30 de outubro de 2025: Institui o Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Teresina;
- Lei nº 6.351, de 30 de abril de 2026: Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial- Deepnudes.

Por oportuno, importa comentar que a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, preceitua o seguinte:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

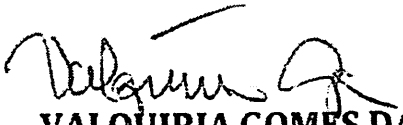
II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (grifo nosso)

Portanto, considerando que a matéria já está inteiramente regulada no município de Teresina, **sugerimos o arquivamento da presente proposição legislativa.**

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


VALQUÍRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

